



www.unimed.coop.br
Alameda Santos, 1827 - 10º andar
01419-909 - São Paulo - SP
T. (11) 3265-4000



PRES 041/21

São Paulo, 25 de maio de 2021.

À

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS - DIOPE

COMISSÃO TÉCNICA CONTÁBIL

At. Cesar Brenha Rocha Serra

Av. Augusto Severo, 81 - 10º andar - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP nº 20021-040.

Referente: Consulta Pública nº 85 - Proposta de atualização e aprimoramento das normas contábeis e Procedimentos Previamente Acordados - PPA

A Unimed do Brasil Confederação Nacional das Cooperativas Médicas, como representante institucional do Sistema Unimed, vem por meio desta, apresentar contribuições para a proposta de atualização e aprimoramento das normas contábeis para o mercado de saúde suplementar e reformulação dos Procedimentos Previamente Acordados - PPA, nos termos da referida consulta pública.

1. CONTRIBUIÇÕES PARA MINUTA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA

1.1 Anexo da RN - Capítulo II - Abertura por modalidade nas contas de Provisões Técnicas de Operações de Assistência à Saúde

Seção: Anexo da RN - Capítulo II

Tipo: Exclusão

Justificativa:

2 1 1 1 1 1 Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido

2 1 1 1 1 2 Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido

2 1 1 1 2 1 Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido

2 1 1 1 2 2 Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido

2 3 1 1 1 1 Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido

2 3 1 1 1 2 Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido

2 3 1 1 2 1 Cobertura Assistencial com Preço Preestabelecido

2 3 1 1 2 2 Cobertura Assistencial com Preço Pós-estabelecido

Exclusão da abertura por modalidade pré e pós-estabelecido no passivo, conforme contas acima indicadas, pois os obstáculos de identificação adequada dos valores em cada uma das contas dificultam a conciliação contábil no momento da liquidação: o prestador envia várias notas fiscais dificultando a segregação dos devidos valores pré e pós.

Comentário: O registro contábil nas contas de resultado (eventos) na primeira etapa do lançamento não encontram dificuldades de segregação pelo aviso que já conta com a abertura de identificação do beneficiário na estrutura do livro auxiliar, entretanto, a baixa pela liquidação, glosa e retenção de impostos ao prestador reside grandes empecilhos de conciliação de contas do passivo. A entrega de notas fiscais pelos prestadores (movimento subsequente ao aviso do evento), não possui segregação do tipo de cobertura assistencial ora cobrada. Nos casos em que o prestador emite mais de uma nota fiscal ao mês, a liquidação do respectivo evento no passivo torna-se de difícil conciliação, considerando que os prestadores não elaboram emissão de NF com a segregação. Solicitamos que as referidas contas estejam de acordo com a estrutura vigente até 2018 na RN 430.

1.2 Anexo da RN - Capítulo II - 333X- Receitas Operacionais de Outras Atividades (*para operadoras que não autogestão*)

Seção: Anexo da RN - Capítulo II

Tipo: Inclusão

Justificativa: Inclusão conta que permita o adequado registro de receitas operacionais de outras atividades para operadoras, como exemplos: serviços de backoffice, aplicativos/software, consultorias entre outros.



www.unimed.coop.br
Alameda Santos, 1827 - 10º andar
01419-909 - São Paulo - SP
T. (11) 3265-4000



Comentário: Inclusão de conta para o apropriado registro de receitas operacionais de outras atividades pelas operadoras tal como ocorre as autogestões no grupo 3331- RECEITAS OPERACIONAIS DE OUTRAS ATIVIDADES (AUTOGESTÕES - LEI 13.127).

1.3 Anexo da RN - Capítulo II - 443X- Despesas Operacionais de Outras Atividades (para operadoras que não autogestão)

Seção: Anexo da RN - Capítulo II

Tipo: Inclusão

Justificativa: Inclusão conta que permita o apropriado registro de despesas operacionais de outras atividades para operadoras.

Comentário: Inclusão de conta para o adequado registro de despesas operacionais de outras atividades pelas operadoras tal como ocorre as autogestões no grupo 4431-DESPESAS OPERACIONAIS DE OUTRAS ATIVIDADE (AUTOGESTÕES - LEI 13.127).

Certos da recepção de nossas contribuições para Audiência Pública nº 85, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Omar Abujamra Junior

Diretor-Presidente